

CONTRATO PRELIMINAR PARA CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL

CONTRATANTE: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [INFORMAR]
INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR]
ENDEREÇO: [INFORMAR]
CEP: [INFORMAR]
TELEFONE: [INFORMAR]
E-MAIL: [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [INFORMAR]
FUNÇÃO: [INFORMAR]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]
CPF: [INFORMAR]

NOME: [INFORMAR]
FUNÇÃO: [INFORMAR]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]
CPF: [INFORMAR]

PRETENDENTE: [INFORMAR RAZÃO SOCIAL]

CNPJ: [INFORMAR]
INSCRIÇÃO ESTADUAL: [INFORMAR]
ENDEREÇO: [INFORMAR]
CEP: [INFORMAR]
TELEFONE: [INFORMAR]
E-MAIL: [INFORMAR]

REPRESENTANTE(S):

NOME: [INFORMAR]
CARGO: [INFORMAR]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [INFORMAR]
CPF: [INFORMAR]
ENDEREÇO: [INFORMAR]
TELEFONE: [INFORMAR]
E-MAIL: [INFORMAR]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato preliminar tem como objeto o compromisso bilateral de contrato visando ao desempenho de atividade de franquia postal, por meio da operação de canal de atendimento denominado *Loja de Correios Franqueada (LCF)* e desempenho de atividades auxiliares relativas ao serviço postal, decorrente de processo

licitatório referente ao Edital nº _____.

1.1.1. As atividades auxiliares relativas ao serviço postal consistem na venda de produtos e serviços disponibilizados pelos CORREIOS, descritos em portfólio e remuneração especificados no Anexo 3 do instrumento definitivo, o Contrato de Franquia Postal, incluindo a produção e preparação de objeto de correspondência, valores e encomendas, que antecedem o recebimento dos postados pelos CORREIOS.

1.1.2. O presente contrato preliminar expressa mútua vontade das partes e traça diretrizes, quais sejam, condições e tempo certo, para viabilizar o desempenho do serviço postal terceirizado nos moldes e padrões definidos pelos CORREIOS, possibilitando firmar o contrato definitivo.

1.2. O objeto deste Contrato Preliminar é regido pelas condições, às quais as partes contratantes se submetem, acordadas no presente instrumento e orientadas pela Constituição Federal, Decreto Lei nº 509/1969, Lei nº 11.668/2008, Lei nº 13.303/16 e suas alterações, Lei nº 13.966/2019, Lei nº 6.538/1978, Portaria Interministerial nº 2.729/2021 e, subsidiariamente, pelos ditames do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.945/2016, Lei nº 9.784/99, do Estatuto Social dos Correios e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras e condições estabelecidas no Edital de Licitação e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRELIMINAR

2.1. O presente contrato preliminar possui vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado consecutivas vezes até alcançar 12 (doze) meses, de acordo com os períodos dispostos na tabela do subitem 9.1 do presente documento e no Projeto Básico, inclusive no que tange à necessidade de justificativa e à aplicabilidade de multas.

2.1.1. Não sendo realizadas as adaptações necessárias dentro do prazo inicial estabelecido no subitem anterior, a PRETENDENTE deverá apresentar justificativa aos Correios para o atraso até o último dia previsto para sua conclusão

2.1.2. A justificativa apresentada será avaliada pelos CORREIOS no prazo de 10 dias úteis, a fim de decidir pela concessão de prazo suplementar.

2.1.3. Caso a justificativa apresentada seja acatada, os Correios poderão conceder prazo suplementar de até 3 (três) meses para a conclusão das Atividades de Instalação do Canal sem a incidência de multa à PRETENDENTE.

2.1.4. Caso a justificativa não seja acatada, a PRETENDENTE deverá pagar valor conforme o disposto na tabela a seguir, sendo concedido prazo suplementar de 3 (três) meses para a conclusão das Atividades de Instalação do Canal.

2.1.5. A análise da justificativa pelos CORREIOS, a fim de julgar a procedência da prorrogação do prazo para conclusão das Atividades de Instalação do Canal, levará em consideração a responsabilidade da PRETENDENTE pelo atraso. Caso a PRETENDENTE tenha, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, contribuído para o atraso, a justificativa não será acatada, cabendo aplicação da sanção prevista na tabela do subitem 9.1 do presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO DA FRANQUIA POSTAL

3.1. O contrato definitivo será aderido pela PRETENDENTE após a conclusão das Atividades de Instalação do Canal, regidas pelo presente instrumento e conforme disposições do Edital de Licitação e seus anexos, momento em que ocorrerá o início efetivo do desempenho da atividade de franquia postal

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO DO CANAL

4.1. As Atividades de Instalação do Canal são compreendidas como aquelas ações que visam tornar a empresa PRETENDENTE em apta a atender às condições de execução do objeto do contrato de franquia postal, compreendendo as seguintes etapas:

- a)** Reunião de nivelamento e esclarecimento técnico junto aos Correios direcionada ao Responsável Técnico selecionado pela franqueada;
- b)** Elaboração, análise e aprovação do Projeto de Instalação, conforme as orientações dispostas na Cláusula Quinta do presente Contrato Preliminar;
- c)** Realização das capacitações indicadas, observado o disposto no subitem 4.5 e respectivos subitens do presente documento;
- d)** Alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica, conforme subitem 4.6 e respectivos subitens do presente documento;
- e)** Atualização/emissão de alvará de funcionamento, observado o disposto no subitem 4.7 e respectivos subitens do presente documento;
- f)** Aquisição e instalação de mobiliário, sistemas, equipamentos e periféricos; reserva de área destinada para realização de atividades de apoio ao atendimento postal;
- g)** Confecção e instalação dos itens de comunicação visual da marca Correios;
- h)** Aquisição de material administrativo;
- i)** Recebimento de aprovação em Vistorias de Conformidade Técnica;
- j)** Pagamento da Taxa de Franquia Postal, conforme subitem 4.8 do presente documento.

4.2. A contratação de responsável técnico para projeto de instalação, a realização de adequação física do imóvel, a aquisição de móveis, equipamentos e itens de comunicação visual, bem como a contratação de profissionais para instalação desses elementos nas dependências da LCF, são de responsabilidade exclusiva da PRETENDENTE, devendo ser providenciada em tempo hábil para evitar atrasos na conclusão da instalação do canal e início das operações da

loja.

4.3. Cabe aos CORREIOS cooperar, prestar todas informações e fornecer todos os documentos necessários à orientação da PRETENDENTE no cumprimento das obrigações deste contrato para estabelecer posterior contrato definitivo.

4.4. As ações a serem realizadas para a instalação do canal, que precedem o desempenho efetivo da atividade de atendimento postal terceirizado, devem observar os prazos dispostos no Projeto Básico e no presente documento, além de observar as regras dos guias e orientações fornecidos pelos CORREIOS, sendo de responsabilidade exclusiva da PRETENDENTE que o imóvel esteja apto a operar o CMD, sob risco de rescisão do vínculo contratual nas situações de inconformidade.

4.4.1. Se em qualquer tempo, mesmo na fase de Vistorias de Conformidade Técnica da LCF, for identificado que o imóvel não comporta a instalação do canal, de acordo com os padrões estabelecidos pelos CORREIOS no Projeto Básico e demais guias orientadores que serão repassados na assinatura deste instrumento, será realizado seu cancelamento.

4.5. Os cursos de capacitação oferecidos pelos CORREIOS serão aplicados na forma e nas condições unilateralmente definidas, sendo fornecidos aos profissionais aprovados os respectivos certificados.

4.5.1. A PRETENDENTE deve fazer com que os profissionais que irão atuar nas atividades da LCF, operação e gestão, considerando o número mínimo de profissionais necessários à operação da unidade previsto na Circular de Oferta de Franquia, realizem as capacitações indicadas mediante a apresentação de:

a) Cópias das Cédulas de Identidade e CPF dos profissionais;

b) Cópia das Carteiras de Trabalho - CTPS dos empregados, ou documento comprobatório da participação societária do profissional na pessoa jurídica franqueada, conforme o caso;

c) Cópia dos certificados de conclusão de ensino médio do respectivo profissional,

d) Cópia de Certificados de Capacitação emitidos pelos CORREIOS, quando o profissional indicado possua experiência de trabalho em unidades de atendimento postal, exercido nos 2 (dois) anos que antecedem a assinatura deste contrato.

4.5.2. Os profissionais serão submetidos à capacitação para formação inicial ou, se atenderem ao disposto na alínea "d" do subitem 4.5, à capacitação complementar.

4.6. A PRETENDENTE deverá providenciar a alteração do instrumento jurídico de constituição de sua pessoa jurídica, assim como o devido registro destas adequações perante os órgãos competentes, de modo que em seu objeto social passe a constar a prestação de serviços e venda de produtos inerentes à operação da LCF.

4.6.1. Sendo necessária a abertura de uma filial para a instalação e operação de uma segunda LCF, a Franqueada deverá providenciar a criação da filial no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do julgamento das propostas técnicas.

4.6.2. O prazo para adequação poderá ser prorrogado mediante comprovação da necessidade de prazo superior, em função do trâmite administrativo do procedimento.

4.6.3. O prazo para alteração do contrato social, a fim de que este passe a prever a possibilidade de criação de uma filial, não se constitui motivo para prorrogação do prazo total para instalação da loja.

4.6. Não poderão ser utilizadas as marcas registradas dos Correios na composição do instrumento constitutivo da franqueada.

4.7. A PRETENDENTE deverá obter junto aos órgãos locais competentes a emissão/atualização de alvará de funcionamento para viabilizar a abertura da Loja de Correios Franqueada, antes ou imediatamente após receber o Termo de Conformidade Técnica, de modo a prever a comercialização dos produtos e serviços postais por meio do código da CNAE 5310-5/02 Atividades de franqueadas do correio nacional.

4.7.1. A não concessão de Alvará de Funcionamento pelos órgãos competentes no prazo previsto resultará cancelamento do presente Contrato Preliminar.

4.7.2. É recomendável que a PRETENDENTE conheça previamente o tempo que a prefeitura ou órgão governamental responsável requer para a emissão do documento, a fim de não ultrapassar o prazo previsto para instalação da loja.

4.8. Efetuar o pagamento da Taxa de Franquia, que corresponde a 10% do valor do investimento, conforme valores demonstrados a seguir e equivalente ao tipo de unidade sob a qual a PRETENDENTE concorreu no processo licitatório, por meio indicado pelos CORREIOS, em até 5 dias corridos da ciência do último Termo de Conformidade Técnica emitido.

TAXA DE FRANQUIA	VALOR EM R\$
Loja - Tipo 1	25.268,87
Loja - Tipo 2	32.608,98

CLÁUSULA QUINTA - DO PROJETO DE INSTALAÇÃO

5.1. A PRETENDENTE, até 2 (dois) dias úteis a partir da assinatura do Contrato Preliminar, deverá indicar aos Correios o nome do responsável técnico que irá elaborar o projeto de adaptação física do(s) imóvel(is), denominado simplesmente Projeto de Instalação, cabendo à PRETENDENTE providenciar a elaboração de tal documento às suas expensas, observadas as exigências previstas no subitem 5.2.

5.1.1. O responsável técnico deverá estar devidamente habilitado junto ao CAU ou CREA e participar de reunião de nivelamento e esclarecimento técnico prévia e obrigatória, de até 4 (quatro) horas, conforme data e local a serem definidos pelos Correios.

5.1.1.1. A reunião de que trata o subitem 5.1.1 visa prestar todas as informações necessárias ao responsável técnico quanto ao Projeto de Instalação, bem como fornecer as documentações pertinentes complementares após a assinatura de Termo de Confidencialidade.

5.1.1.2. A reunião de nivelamento e esclarecimento técnico será realizada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato Preliminar, presencialmente no município sede da Superintendência Estadual onde será instalada a LCF ou por meio de videoconferência, a critério dos CORREIOS, com emissão de documento que certifique a participação, cabendo à PRETENDENTE arcar com todos os custos envolvidos na participação do seu responsável técnico, caso seja presencial.

5.2. O Projeto de Instalação que será disponibilizado aos CORREIOS deverá conter no mínimo:

- a)** Infraestrutura geral que deverá sinalizar os pontos elétricos, de iluminação, de CFTV, de rede de dados e voz;
- b)** Disposição dos mobiliários;
- c)** Disposição dos equipamentos;
- d)** Delimitação da área de atendimento;
- e)** Delimitação da área operacional;
- f)** Delimitação da área de serviço/apoio;
- g)** Delimitação da área de carga e descarga;
- h)** Rota para coleta dos objetos postados;
- i)** Estrutura de instalação dos elementos de comunicação visual interna e externa.

5.3. O Projeto de Instalação será submetido para avaliação e aprovação pelos Correios, aplicando-se, para tanto, os prazos previstos no subitem 8.5 do Projeto Básico.

5.4. O Projeto de Instalação deverá ser apresentado aos Correios em até 20 dias úteis após a realização da reunião de nivelamento e esclarecimento técnico devendo a área técnica competente apresentar parecer técnico conclusivo no prazo de 10 dias úteis após sua apresentação.

5.4.1. Sendo aprovado, o Projeto de Instalação passará a compor o instrumento jurídico de franquia postal da PRETENDENTE quando assinado, devendo ser registrado junto ao CAU ou CREA e encaminhada cópia do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART aos CORREIOS, devidamente quitada e, quando necessário, submetê-lo à aprovação das autoridades públicas competentes, visando obter alvará pertinente.

5.4.1.1. A aprovação do Projeto de Instalação pelos CORREIOS implica apenas a validação de conformidade da solução com os padrões definidos por esta Empresa, com os Guias, Especificações Técnicas, Circular de Oferta de Franquia e com a Proposta Técnica, e não substitui a necessidade da observância às leis e normas técnicas pertinentes à construção civil, à localidade da unidade, às condições de conforto, ergonomia e segurança ou ainda sua aprovação junto aos órgãos competentes, se for o caso.

5.4.1.1.1. A aprovação de que trata o subitem anterior não traz para os Correios o compartilhamento da responsabilidade técnica sobre o projeto, considerando que a atividade de vistoria somente abrange o cumprimento e observância aos padrões de imagem corporativa dos Correios.

5.5. Em caso de reprovação do Projeto de Instalação, a franqueada deverá promover os ajustes necessários e submetê-los novamente aos Correios em até 15 dias úteis, contados da devolutiva feita pelos Correios, observadas as seguintes regras:

- a)** Pela primeira vez, deverão ser feitos os ajustes necessários para sua reapresentação.
- b)** Nas reiterações, a partir da segunda reprovação, incidirá a cobrança de Taxa de Avaliação de Projeto de Instalação, cujo recolhimento, a ser realizado antecipadamente em agência própria dos Correios ou por outro meio indicado, deverá ser comprovado no ato da solicitação de reavaliação do Projeto.

5.6. A PRETENDENTE será inteiramente responsável pela elaboração e execução das respectivas obras para adaptação do imóvel em que será instalada a LCF, atentando-se para o cumprimento dos prazos estabelecidos e da execução do Projeto nos moldes aprovados pelos Correios.

5.7. A responsabilidade da PRETENDENTE abrange todas as despesas decorrentes da elaboração e execução do Projeto de Instalação, inclusive no que tange aos custos com deslocamento, hospedagem e alimentação do responsável técnico para participação em reunião prévia e obrigatória, para nivelamento e esclarecimento técnico, a que se refere o subitem 5.1.1.

5.7.1. Os CORREIOS não se responsabilizarão por obras ou serviços de terceiros executados nas LCF.

5.8. A PRETENDENTE deverá providenciar junto aos órgãos competentes todas as licenças e/ou documentos correlatos à execução de obras ou adequações necessárias no imóvel para instalação da LCF e sua operação, arcando com todos os custos, despesas e encargos pertinentes.

5.9. Será de responsabilidade da PRETENDENTE a adequação do imóvel a fim de que atenda à legislação, às posturas e às normas técnicas definidas no âmbito municipal, distrital, estadual e federal, além daqueles relacionados à segurança patrimonial e das pessoas.

5.9.1. A disposição dos mobiliários e equipamentos da LCF deverão observar as disposições do Projeto de Instalação aprovado pelos CORREIOS.

5.10. Se os órgãos fiscalizadores/regulamentadores concederem as licenças ou documentos necessários a adequação do imóvel em prazo que possa comprometer a finalização das Atividades de Instalação da Loja, conforme definido no subitem 9.1 do presente Contrato Preliminar, a franqueada deverá comunicar e comprovar junto aos Correios, a fim de adequar o prazo de cumprimento e evitar a cobrança de multas decorrentes do atraso do início da operação da LCF.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VISTORIAS DE CONFORMIDADE TÉCNICA

6.1. A PRETENDENTE deverá informar aos Correios assim que finalizar os procedimentos descritos no subitem 4.1 do presente documento, solicitando, nesse momento, a realização de Vistorias de Conformidade Técnica, para análise da viabilidade de início das operações da LCF e assinatura do Contrato de Franquia Postal.

6.1.1. Entende-se por Vistoria de Conformidade Técnica a realização de visitas ao estabelecimento da LCF, podendo ocorrer em mais de uma etapa, por áreas técnicas dos CORREIOS representadas por uma equipe de engenharia, uma equipe de tecnologia da informação - TI e uma equipe da gestão do atendimento

6.2. A solicitação de Vistorias de Conformidade Técnica deverá ser realizada por protocolo eletrônico pela pretendente, por meio do SEI, de levantamento fotográfico, com qualidade mínima de 5 megapixels, sem edição ou manipulação de qualquer natureza, dos seguintes aspectos:

a) Projeto de Instalação da loja e anexos;

b) Documento *as built*, de acordo com a NBR 14645-1 da ABNT;

c) Levantamento fotográfico do imóvel, com fotos de qualidade mínima de 5 megapixels, tamanho 10X15, sem edição ou manipulação de qualquer natureza, e registro de no mínimo:

I) Fachada do imóvel, inclusive no caso de o imóvel possuir mais de uma fachada, caso em que todas devem ter ao menos um registro fotográfico;

II) Área de atendimento da unidade, tirada da porta principal do imóvel com vista para o seu interior;

III) Interior do imóvel, com vista para a porta principal;

IV) Porta dos fundos do imóvel, tirada do interior do imóvel com vista para a porta dos fundos (inclusive no caso de o imóvel possuir mais de uma porta dos fundos, caso em que todas devem ter ao menos um registro fotográfico);

V) Área destinada à retaguarda da loja.

6.3. As Vistorias será realizada considerando os prazos dispostos no subitem 8.5 do Projeto Básico e verificará no todo ou em parte, a conformidade da LCF com os padrões estabelecidos no Projeto de Instalação aprovado pelos CORREIOS, com os Guias e Especificações Técnicas, com a Circular de Oferta de Franquia e com a Proposta Técnica, observando os seguintes itens:

a) Layout da Loja de Correios Franqueada;

b) Adequação das estações de atendimento instaladas, com a observância aos padrões de comunicação visual e com as disposições do Projeto de Instalação aprovado pelos CORREIOS;

c) Adequação dos demais itens de comunicação visual da marca Correios na Área de atendimento;

d) Adequação dos equipamentos de informática e periféricos, conforme as especificações contidas no Guia de Referência;

e) Validação do funcionamento do sistema de automação do atendimento e demais *softwares* autorizados e indicados pelos CORREIOS para operação na LCF;

f) Manutenção dos critérios técnicos da PRETENDENTE de acordo com a pontuação que a classificou, ou pontuação superior, de acordo com sua proposta técnica no decorrer do processo de licitação.

6.3.1. A vistoria não avaliará itens como acessibilidade, ergonomia, segurança e confiabilidade do mobiliário, do imóvel ou de suas instalações, cuja responsabilidade de atendimento aos requisitos previstos na legislação e demais regulamentações é da pretendente e da franqueada, no decorrer de toda vigência contratual, afastando-se qualquer solidariedade, subsidiariedade ou corresponsabilidade dos CORREIOS.

6.4. Caso a PRETENDENTE seja reprovada na vistoria, será cobrada taxa de vistoria complementar no valor de 520 PPC (Primeiro Porte da Carta), considerado o valor vigente no período de solicitação, sendo que os aspectos relacionados à Tecnologia da Informação serão separados dos aspectos de Engenharia, assim como, separa-se a necessidade de nova vistoria para aspectos de Atendimento, ou seja, será cobrada taxa de 520 PPC para cada vistoria complementar separadamente, quando houver a necessidade de reavaliar tais itens.

AÇÃO	VALOR EM PPC
1. Alteração do Projeto de Instalação da LCF	800
2. Vistoria complementar	800
3. Avaliação de Projeto de Instalação em reiteração	260
4. Vistoria Complementar de Conformidade Técnica de Engenharia	520
5. Vistoria Complementar de Conformidade Técnica de Tecnologia da Informação	520

6.4.1. Os CORREIOS deverão identificar, de forma conclusiva, quais são os itens não conformes, informando as providências que deverão ser adotadas para que a PRETENDENTE possa providenciar nova adequação.

6.4.2. Finalizados os ajustes, a pretendente deverá solicitar aos CORREIOS a realização de nova vistoria, mediante envio de cópia do pagamento da taxa de vistoria complementar.

6.4.3. A reprovação da PRETENDENTE na vistoria não implica em prorrogação dos prazos ou das condições definidas para a etapa de instalação do canal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS APÓS CONFORMIDADE TÉCNICA

7.1. Após a emissão dos Termos de Conformidade Técnica, a PRETENDENTE deverá:

- a)** Certificados de capacitação dos profissionais, em conformidade com o subitem 4.5 deste contrato;
- b)** Cópia do instrumento constitutivo da Pessoa Jurídica com as alterações do objeto social, devidamente registrados perante o órgão competente, caso ainda não o tenha realizado, em conformidade com o subitem 4.6 de contrato;
- c)** Apresentar alvará de funcionamento atualizado em conformidade com o subitem 4.7 de contrato;
- d)** Cópia do comprovante de quitação de eventuais débitos com os CORREIOS relativo à operacionalização de outro tipo de canal de atendimento contratado da qual tenha sido ou ainda seja contratada;
- e)** Comprovação do pagamento da Taxa de Franquia, em conformidade com o subitem 4.8 de contrato;

7.2. Os Correios terão 10 dias corridos para analisar a documentação apresentar posicionamento.

7.2.1. A apresentação dos documentos originais poderá ser solicitada pelos CORREIOS para cotejo com os documentos fornecidos digitalmente por intermédio SEI.

7.3. Caso toda a documentação esteja adequada, os CORREIOS realizarão a convocação para assinatura do Contrato de Franquia Postal.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO PRELIMINAR

8.1. Caso a PRETENDENTE não conclua as Atividades de Instalação do Canal no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato preliminar, ocorrerá o seu cancelamento, bem como a desclassificação da licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Licitação e no presente contrato preliminar.

8.2. Constitui, ainda, motivo para o cancelamento do presente contrato preliminar caso:

- a)** a PRETENDENTE demonstre comportamento inidôneo para contratar com a Administração e caso os CORREIOS tenham ciência, a qualquer tempo, de fato desabonador à habilitação da PRETENDENTE, não apreciado no decorrer da fase licitatória, ou de fatos supervenientes conhecidos após a assinatura do presente instrumento;
- b)** ensejar, por ação ou omissão, o retardamento da execução das Atividades de Instalação do Canal;
- c)** ocorra, comprovadamente, de caso fortuito ou força maior;
- d)** seja identificado que o imóvel não comporta a instalação do canal, de acordo com os padrões estabelecidos pelos CORREIOS no Projeto Básico, considerando que não houve declaração falsa na fase de classificação das propostas técnicas.

8.3. O cancelamento do presente instrumento não resultará em direito a perdas e danos, indenização e/ou ressarcimento de qualquer valor dispendido pela PRETENDENTE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Caso a justificativa apresentada, prevista na cláusula segunda do presente documento, não seja acatada pelos CORREIOS, a PRETENDENTE deverá pagar valor conforme o disposto na tabela a seguir, de acordo com o prazo que se encontra nas Atividades de Instalação do Canal, aplicando-se o previsto a seguir:

Prazo para conclusão das Atividades de Instalação do Canal*	Multa aplicável em caso de indeferimento das justificativas**	Prazo suplementar autorizado para concessão pelos Correios
Até 6 meses	Não há	Não há necessidade de prazo suplementar se instalado nos 6 meses.
A partir de 6 meses e 1 dia até 9 meses	35%	Novo prazo de 3 meses
A partir de 9 meses e 1 dia até 12 meses	70%	Novo prazo de 3 meses.
Acima de 180 dias	100%	Não há. Ocorre a rescisão e aplicação da multa.

* Contados da assinatura do Contrato de Franquia Postal.

** As multas são cumulativas, incidindo sobre cada período de atraso, devendo ser calculadas sobre o valor correspondente à taxa de franquia vigente no momento de sua aplicação.

9.2. Caso a PRETENDENTE cometa infração discriminada na alínea "a" do subitem 5.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b)** Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa de Franquia para o Tipo de unidade, salvo quando a ocorrência seja aderente à mera advertência;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com os Correios, por prazo de até 2 (dois) anos, quando da ocorrência de irregularidades graves.

9.3. Caso a PRETENDENTE cometa infração discriminada na alínea “b” do subitem 5.2 ficará sujeito, às seguintes sanções:

a) Multa descrita na tabela do subitem 12.1 conforme o Tipo de unidade e fase do processo de instalação;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, quando da ocorrência de não instalação do canal em 12 meses.

9.4. As sanções suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os Correios poderá ser aplicada juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da licitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas.

9.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

9.6. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.7. As sanções serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No presente ato, a PRETENDENTE se compromete a manter o mais absoluto sigilo, bem como fazer ser observado por seus empregados, em relação a todos os dados e informações técnicas que tome conhecimento em decorrência do presente contrato preliminar, não divulgando para terceiros e nem utilizando para finalidades não previstas, garantindo a segurança e confidencialidade de procedimentos, regras, técnicas, dados, parâmetros ou qualquer informação dos CORREIOS.

10.2. As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.2.1. O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste contrato.

10.2.2. O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o atingimento das finalidades de execução do objeto deste contrato, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

10.2.3. Após encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os CORREIOS eliminarão os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

10.3. O Anexo 1 do presente contrato trata das Regras de Transição de Modelos de Canal de Atendimento e devem ser observadas pela PRETENDENTE no decorrer da instalação da loja até início de sua operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Superintendência Estadual ora signatária, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato preliminar.

E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas.

....., de de 20.....

Pela PRETENDENTE

[Nome Completo]
[Cargo/Função na Pessoa Jurídica]

CPF:

RG:

[Nome Completo]
[Cargo/Função na Pessoa Jurídica]

CPF:

RG:

Pelos CORREIOS

[Nome Completo]

Superintendente Estadual de Operações

Matrícula:

CPF:

RG:

Testemunha 1

Nome:

CPF:

RG:

[Nome Completo]

Gerente Regional de Atendimento/Operações

Matrícula:

CPF:

RG:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

RG:

ANEXO 1

REGRAS DE TRANSIÇÃO DE MODELOS DE CANAL DE ATENDIMENTO

1. O(s) contrato(s) nº _____, relativo à operação do canal(is) de atendimento denominado(s) _____ estará(ão) extinto(s) a partir da finalização da instalação do canal Loja de Correios Franqueada e assinatura do Contrato de Franquia Postal.
2. No caso em que o imóvel destinado à instalação da LCF for o mesmo em que se encontra instalada a outra unidade contratada, a PRETENDENTE deverá submeter um plano de contingência à aprovação dos CORREIOS, quando da palestra inicial.
 - 2.1. Na análise do plano de contingência, será verificada sua eficácia quanto à continuidade e manutenção da qualidade dos serviços executados pela outra unidade terceirizada, podendo ser indicada, inclusive, a necessidade de a PRETENDENTE proceder à transferência provisória da unidade terceirizada para um outro endereço, enquanto não concluídas atividades de instalação do canal.
 - 2.2. A alteração provisória do endereço, quando autorizada, atenderá aos requisitos e condições previstos nas normas internas dos CORREIOS.
 - 2.3. A critério dos CORREIOS, poderá ser adotado plano de triagem específico durante a fase de transição entre o(s) canal(is) antigo(s) e a LCF.
3. A PRETENDENTE poderá utilizar os itens utilizados no canal antigo que possuam a mesma descrição técnica na instalação da LCF, conquanto estejam em boas condições.
4. A extinção do(s) contrato(s) descrito(s) no item 1 impõe à PRETENDENTE o dever de realizar todos os procedimentos dela decorrentes, conforme estipulado nos instrumentos relativos a tais canais.

Contrato CMD_(P) - Nota Jurídica GJCE-DEJUR (SEI nº 41087428)



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo dos Santos Souza, Analista X**, em 04/04/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48221601** e o código CRC **6E8D464D**.
